



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A C Ó R D ã O

TC-1081/026/15

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Oswaldo Martini Miguel Cubas e Juvêncio Ferreira Menezes Filho.

Período(s): (01-01-15 a 30-04-15) e (01-05-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-1081/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 10 de outubro de 2017, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, **julgar irregulares**, as contas da **Câmara Municipal de Restinga**, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização competente.

Decidiu, outrossim, condenar os responsáveis ordenadores de despesas à restituição das quantias relativas aos dispêndios em regime de reembolso, imputando-se R\$ 10.175,76 (dez mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) ao Senhor Oswaldo Martini Miguel Cubas, e R\$ 5.625,47 (cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos) ao Senhor Juvêncio Ferreira de Menezes Filho, conforme cálculos da fiscalização de fls. 18/19, ficando também, condenados solidariamente à restituição das despesas com empréstimos concedidos a servidores e vereadores não reembolsados até o final do exercício de 2015 (R\$ 97.337,84, fl.27), devendo as importâncias serem atualizadas até a data do efetivo recolhimento, nos termos do artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar aos responsáveis multas individuais no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs.

Por fim, determinou o encaminhamento da presente decisão ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e eventuais providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada aos interessados vista e extração de cópias dos autos, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élidea Graziane Pinto, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 23 de novembro de 2017.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

Apaf/

Publicado no DOE de 30.11.17 - pág.38.